	ā
	5
	щ
	4
	ĸ
	Ç
	~^^dino. 20317F95-9D872R40-63F693FF-4D65453
	₹
	. 7
	ш
	ш
	C
	Ġ
	ŭ
	ıΤ
	₹
	č
	٩
$\dot{}$	Ċ
Ų.	4
MELL	ď
_	$\overline{}$
ш	Ň
5	'n
_	۳
ш	≒
\cap	Ч
_	Ľ
\circ	ō
Ť	ŭ
4	7
	÷
ш	à
\circ	ċ
MARIO MANOEL COELHO DE	×
O	٠.
_	÷
īīī	⊱
≍	.≥
U	ζ
z	٠C
7	C
-	_
2	
$\overline{}$	a
O	۶
≂	=
Ψ,	C
≤	₹
⋝	.≥
_	а
=	u
8	a p inform
8	٩
e por N	مام
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	abau
ente po	apada,
nente po	r/spada
mente po	hr/spada
almente po	/ hr/enada
talmente pc	abada/rd vc
gitalmente po	hr/spede
gitalmen	any hr/snede
digitalmen	m any hr/snede
digitalmen	abada/shada
digitalmen	am nov hr/snede
digitalmen	e am nov hr/snede
digitalmen	ope and on hr/shade
digitalmen	tre am any hr/snede
digitalmen	a tre am ony hr/snede
digitalmen	ilta tre am anv hr/snede
digitalmen	ulta toe am any hr/spede
ii assinado digitalmen	abanda hr/snada
ii assinado digitalmen	and the amount hr/shade
ii assinado digitalmen	abanda hr/snada
ii assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
ii assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
ii assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
ii assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
ii assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
ii assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
ii assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
ii assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
ii assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	//consulta toe am doy br/sped
documento foi assinado digitalmen	conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/shede

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº410/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10802/2015.
- **Apensos:** Processo nº 16763/2019. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tonantins
- **4- Exercício:** 2014
- 5- Responsável: Radson Alves de Souza (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** lago da Cruz Batista OAB/AM14087
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 290/2022-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tonantins. Exercício de 2014.

Revelia. Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Radson Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, à época, nos termos do art. 88 da Resolução n° 04/2002 RI/TCE-AM c/c art. 20, § 4º, da Lei nº 2423/96, por não apresentar as razões de defesa;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Radson Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, à época, relativamente ao exercício de 2014, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal c/c art. 40, II, da Constituição Estadual e art. 1º, II, a, arts. 2º e 5º da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, em conjunto com os arts. 22, inciso III, "b" e 25 da Lei n.º 2.423/96- LO/TCE, pelos motivos expostos no Relatório/Voto;
- **10.3.** Aplicar Multa ao Sr. Radson Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, à época, no valor atualizado de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em virtude das impropriedades "a" a "o" da Notificação nº 55/2021-DICAMI, que importam em ato de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional

	"
	×
	3
	۳
	dian: 20317F95-9D872B40-63F693FF-4D654526
	4
	Œ
	С
	₹
	7
	ш
	TT.
	₩
	٠.
	0
	Œ
	ш
	$\overline{\epsilon}$
	ìċ
	٩
~:	Ċ
\circ	₹
_	~
ELLO	뇻
ш	ï
=	\sim
2	α
	c
ш	7
\Box	۲
_	4
\circ	0
×	ŭ
Т,	÷
_	1
ш	Σ
$\overline{}$	ď
\circ	C
()	\sim
_	
_	Ċ
111	ř
=	.≃
\circ	て
$\overline{}$	٠c
5	Č
╧	_
>	C
_	a
\sim	~
\simeq	≥
\sim	-
$\overline{}$	٠.
╧	7
>	.=
-	a
$\overline{}$	•
ō	ď
ē	þ
od e	appe
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	apad
nte poi	apada a
ente por	dodus/.
nente por MARIO MANOEL COELHO DE	r/spede
Imente por	hr/spede
almente por	v hr/spede
italmente poi	ov hr/spede
gitalmen	and hr/spede
gitalmen	nov br/snede
gitalmen	n any hr/spede e informe o
gitalmen	am dov hr/spede 6
gitalmen	am dov hr/spede 6
gitalmen	e am dov br/spede e
gitalmen	ge am gov hr/snede e
gitalmen	tre am nov hr/spede e
gitalmen	a tre am onv hr/spede
gitalmen	ta toe am nov hr/spede e
gitalmen	ilta toe am gov hr/spede e
gitalmen	sulta toe am nov hr/spede e
gitalmen	sulta toe am nov hr/spede e
gitalmen	ansulta toe am dov hr/spede e
gitalmen	ansulta toe am dov hr/spede e
gitalmen	/consulta toe am dov br/spede e
gitalmen	//consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmente por	//consulta toe am
gitalmen	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº410/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

e patrimonial, nos termos do art. 54, inciso VI, Lei nº 2.423/96-LO/TCE e art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.4.** Recomendar à origem, Câmara Municipal de Tonantins, que observe com rigor o cumprimento das normas legais, e que mantenha a:
 - 10.4.1. Atualização dos registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64);
 - **10.4.2.** Atualização das fichas funcionais e financeiras quanto ao registro de férias, licenças, dependentes, faltas, reajuste salarial etc:
 - **10.4.3.** Atualização do Portal de Transparência em respeito à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- 10.5. Determinar à Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que, através da competente Divisão, vinculada à referida Secretaria, cientifique o interessado sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente decisum;
- **10.6. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

	c
	52
	Ž
	200
	4
	ц
	4
	8
	щ
	Jinn. 20317F95-9D872R40-63F693FF-4D654526
o.	. 20317F95-9D872B40-6
: MELL	ä
믣	Ķ
_	څ
줍	2
우	ŏ
玉	7
$\overline{\mathbb{H}}$	š
L COELH	2
ĭ	ċ
씽	₹
ž	ý
₹	
\leq	4
∺	5
¥	ç
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a proform
ŏ	a
0	2
ž	č
æ	ž
ਜ਼	>
ä	۶
ਰ	٤
용	α
o foi assinado dig	sulta toe am dov hr/sned
ŝ	ġ
ŭ	Ξ
<u>ō</u>	Š
2	۲
e	·
Ē	to http:
ಠ	a
Este documento	÷
ţ	C
Ë	ď
	ď
	ď
	ência acesse o sit
	Š
	nferên
	u t
	_

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Dros NO	DIV. DE ACORDAOS	
PIOC. IN	Proc. Nº	
Fls. Nº	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº410/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Março de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr.João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral